



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 29.499

Processo : 50022009-00
Origem : Câmara Municipal de Almeirim
Assunto : Prestação de Contas de 2009
Responsável : **Antonio Francisco de Souza Jambo**
Relator : Conselheiro **Antonio José Guimarães**

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Almeirim. Exercício de 2009. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 453 a 458 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Negar aprovação às contas da **Câmara Municipal de Almeirim**, exercício de **2009**, de responsabilidade do Sr. **Antonio Francisco de Souza Jambo**, pelas seguintes irregularidades:

1) Descumprimento do Art. 29-A, I, da C.F., visto que a despesa do Poder Legislativo ultrapassou o percentual de 8% estabelecido no citado artigo;

2) Adulteração de documentação para que servidores e pessoas estranhas ao quadro de servidores adquirissem empréstimos consignados junto ao Banco do Brasil;

3) Existência de servidores com remuneração acima dos subsídios dos Vereadores, contrariando a Lei nº 1.060/2009;

4) Admissão de Marluce de Lima Vasconcelos e Sidney Góes Tavares para o cargo de Assessor Administrativo, Carlos Alberto da Silva Pinto, Romerson José Aguilla Correa e Marlene Lima Leite, para o cargo de Assessor Contábil, José Nordenei de Souza Tavares e Laurimar Carvalho de Lima, para o cargo de Assessor Jurídico, todos inexistentes no Plano de Cargos da Câmara;

II - Determinar que o Ordenador de Despesas recolha as seguintes multas:

1) Ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias:

- **R\$-1.000,00 (hum mil reais)**, pelo descumprimento do Art. 50, II, da LC 101/00 e não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 29.499

- **R\$-10.000,00 (dez mil reais)**, pelas irregularidades apuradas na Denúncia, quais sejam, adulteração documentação para realização de empréstimos consignados junto ao banco do Brasil, servidores com remuneração acima dos subsídios dos Vereadores, contrariando a Lei nº 1.060/2009 e admissão de assessores para cargos inexistentes no Plano de Cargos da Câmara, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2) Aos Cofres do Município, no prazo de 30 (trinta) dias:

- **R\$-6.687,00 (seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais)**, pelo atraso no envio do 1º semestre e não remessa do 2º semestre do **Relatório de Gestão Fiscal**;

III - Encaminhar cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências que entender cabíveis;

IV - Ressaltar que o não pagamento dos referidos valores, incorrerá em aplicação das medidas previstas na **Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM-PA¹**, de 02/08/2016.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 04 de outubro de 2016.

Conselheiro **Cezar Colares**
Presidente

Conselheiro **Antonio José Guimarães**
Relator

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, José Carlos Araújo, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Substituta Márcia Costa e a Procuradora-Chefe Elisabeth Salame da Silva

WR

1 **Art. 1º.** O Acórdão que resultar em imposição de multa ao responsável deverá indicar necessariamente, além do valor do débito, que o recolhimento fora do prazo fixado fica sujeito aos seguintes acréscimos decorrentes da mora:

I - multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor do tributo por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento);

II - correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA; e,

juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

III -

Art.

2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.